



Decreto nº 88/2025

De 25 de agosto de 2025.

Este documento foi afixado no painel de publicações da antesala da Prefeitura Municipal durante 30 dias a contar de 25/08/25.

Regulamenta a realização do Concurso para a escolha da Rainha e das Princesas de Tabai 2026/2027, de que trata a Lei Municipal n.º 2431/2025.

ANDERSON DE AZEVEDO VARGAS, Prefeito Municipal de Tabai, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, especialmente com fundamento na Lei Municipal nº 2431 de 25 de agosto de 2025,

DECRETA:

CAPÍTULO I – DA PROMOÇÃO

Art. 1º. O Concurso “Soberanas de Tabai” é uma promoção da Administração Municipal de Tabai, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, compreendendo as seguintes etapas:

- I – Teste de vídeo;
- II – Minicurso de maquiagem e passarela;
- III – Prova cultural, mediante entrevista sobre o Município;
- IV – Ensaio de coreografia em data a ser definida;
- V – Desfile final e escolha das vencedoras no dia 04 de outubro de 2025.

Art. 2º. O evento final realizar-se-á no dia 04 de outubro de 2025, com a seguinte programação:

- I – 19h: apresentação das candidatas aos jurados e coquetel;
- II – 21h: realização do desfile e premiação;
- III – 22h30: baile das candidatas.

CAPÍTULO II – DO OBJETIVO

Art. 3º. O concurso tem por finalidade eleger as Soberanas do Município de Tabai (uma Rainha e duas Princesas), que representarão oficialmente o Município em eventos locais, regionais, estaduais e internacionais durante o período de 02 (dois) anos.

CAPÍTULO III – DAS INSCRIÇÕES

Art. 4º. Poderão inscrever-se candidatas que atendam aos seguintes requisitos:

- I – Ter entre 16 (dezesesseis) e 25 (vinte e cinco) anos na data do evento;
- II – Estar cursando ou ter concluído o Ensino Médio;
- III – Ser solteira, sem filhos e não estar grávida;
- IV – Não ter sido Rainha em concursos anteriores de Tabai;
- V – Residir no município há, no mínimo, 01 (um) ano;
- VI – Ter disponibilidade para ensaios, passeios e compromissos;
- VII – Autorizar uso de imagem e voz;
- VIII – Apresentar boa conduta e saúde;
- IX – Não responder a processos cíveis ou criminais;
- X – Assinar ficha de inscrição e entregar documentação exigida.
- XI – Estar vinculada e devidamente inscrita por uma entidade ou empresa local.

Art. 5º. As inscrições ocorrerão de 01 a 12 de setembro de 2025, junto à Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Desenvolvimento e no Setor de Administração.

§ 1º. O número de inscrições será limitado ao total de 20 (vinte) candidatas, observada a ordem de inscrição.

§ 2º Não haverá cobrança de taxa de inscrição.

§ 3º. Documentos exigidos:

- a) Cópia de documento oficial de identidade;
- b) Comprovante de residência;
- c) Comprovante de escolaridade;

- d) 01 (uma) fotografia recente (digital ou impressa);
- e) Ficha de inscrição preenchida;
- f) Certidão negativa cível e criminal;
- g) Declaração do empregador (quando aplicável).

CAPÍTULO IV – DO DESFILE

Art. 6º. O traje do desfile será de responsabilidade da candidata em conjunto com a entidade ou empresa que a estiver representando, devendo atender às seguintes disposições:

I – O modelo será único e padronizado, na cor preta, definido previamente pela organização do concurso;

II – A Prefeitura divulgará oficialmente o fornecedor responsável pela confecção do traje;

III – Todas as candidatas deverão procurar a empresa indicada para a produção do modelo;

IV – Os custos da confecção deverão ser integralmente arcados por cada candidata ou pela entidade/empresa que a estiver representando.

Parágrafo único. Não será permitido o uso de traje diverso do modelo padronizado, salvo expressa autorização da Comissão Organizadora.

CAPÍTULO V – DO JULGAMENTO

Art. 7º. O corpo de jurados será designado pela Comissão Organizadora.

§ 1º. Critérios de avaliação:

- a) Desfile (beleza, desenvoltura e simpatia) – 50%;
- b) Cultura (questionário sobre o Município) – 30%;
- c) Desenvoltura (expressão oral) – 10%;
- d) Vídeo (oralidade e fotogenia) – 10%.

§ 2º. Notas de 0 a 10 serão atribuídas a cada critério.

§ 3º. Serão eleitas, em ordem decrescente de notas, Rainha, 1ª Princesa e 2ª Princesa.

§ 4º. Havendo empate, prevalecerá a maior nota no critério "a". Persistindo, valerá o critério "b".

CAPÍTULO VI – DAS OBRIGAÇÕES

Art. 8º. Compete ao Município:

- I – Fornecer traje oficial de representação;
- II – Oferecer transporte, alimentação e cabeleireiro quando em eventos oficiais.

Art. 9º. Compete às eleitas:

- I – Participar dos eventos designados;
- II – Usar corretamente o traje oficial, faixas e coroas;
- III – zelar pelos bens entregues e devolvê-los ao término do reinado;
- IV – Comunicar participação em outros concursos.
- V – Manter plena disponibilidade para atender aos compromissos oficiais do Município, incluindo ensaios, reuniões, agendas de passeios, eventos sociais, culturais e institucionais, sempre que convocadas;
- VI – Cumprir com responsabilidade os compromissos assumidos, observando pontualidade, respeito e postura adequada.

CAPÍTULO VII – DAS PENALIDADES

Art. 10. O descumprimento das obrigações poderá acarretar eliminação do concurso ou perda do título, que passará à candidata subsequente.

§ 1º. Em caso de desistência, impedimento definitivo ou destituição de qualquer uma das Soberanas eleitas, a substituição será realizada pela candidata imediatamente melhor classificada na ordem de notas.

§ 2º. A reincidência de ausências injustificadas em compromissos oficiais será considerada causa de destituição.



CAPÍTULO VIII – DA PREMIAÇÃO

Art. 11. A Rainha receberá R\$ 1.000,00; a 1ª Princesa R\$ 750,00; e a 2ª Princesa R\$ 500,00.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A participação implica aceitação total deste regulamento.

Art. 13. Casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

Art. 14. As despesas correrão por dotações orçamentárias próprias.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 25 de agosto de 2025.

Registre-se e publica-se.


Anderson de Azevedo Vargas
Prefeito Municipal


Janice Machado de Azevedo
Agente Administrativo Auxiliar